

LEI Nº 521 / 2010

Altera a Lei nº 059/1997 que “Institui o Plano de Carreiras do Servidor Público do Município de Goianá-MG”

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Provimento Efetivo da Área de Promoção Social, Nível Superior, Padrão Ref. 08 os seguintes cargos, com os vencimentos correspondentes conforme Anexo III, da Lei nº 059 de 04 de novembro de 1997:

01 (um) cargo de Assistente Social

01 (um) cargo de Técnico de Nível Superior

§ 1º - Os vencimentos dos cargos criados neste artigo são fixados pelo anexo III, da Lei 059 de 04 de novembro de 1997, cujos valores básicos importam em:

Assistente Social - Padrão 08 - R\$ 1.032,16;

Técnico de Nível Superior - Padrão 08 - R\$ 1.032,16.

§ 2º - Fica modificado o Anexo I – Quadro de cargos efetivos da Lei 059 de 04 de novembro de 1997, com a inclusão da Área de Promoção Social e dos cargos criados neste artigo.

Art. 2º - Os requisitos para provimento e as atribuições dos cargos a que se referem este artigo passam a constar do anexo II da Lei 059 de 04/11/1997, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DO CARGO I – PROMOÇÃO SOCIAL
--

Denominação:

ASSISTENTE SOCIAL

Requisitos para provimento:

Curso Superior em Serviço Social, com registro no Órgão competente

Atribuições:

- Prestar assistência às pessoas carentes necessitadas, bem como aos servidores do Município e seus dependentes.
- Levantar e cadastrar as pessoas carentes do Município, fornecendo ao setor competente da Prefeitura, a relação das mesmas, para que as mesmas possam ser assistidas.
- Acolher, ofertar informações e realizar encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- Mediar os processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
- Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no município;
- Assessorar os serviços socioeducativos desenvolvidos no município;
- Acompanhar as famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentar o sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.
- Executar outras tarefas compatíveis com sua profissão.
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior

DESCRIÇÃO DO CARGO I – PROMOÇÃO SOCIAL

Denominação:

Técnico de Nível Superior

Requisitos para provimento:

Curso Superior em Psicologia

Atribuições:

- Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no município;

- Assessorar os serviços socioeducativos desenvolvidos no município;
- Acompanhar as famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentar o sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.
- Executar outras tarefas compatíveis com sua profissão.
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo criados no artigo 1º serão preenchidos através de concurso público a ser realizado.

Parágrafo Único – Até e realização de concurso público e pelo período improrrogável de até 12 (doze) meses, fica autorizada a contratação, em caráter temporário de excepcional interesse público, dos profissionais mencionados no art. 1º desta Lei, mediante contrato administrativo, observados os valores remuneratórios respectivos.

Art. 4º - A descrição, requisitos e atribuições dos cargos criados passarão a constar dos Anexos respectivos da Lei nº 059 de 04 de novembro de 1997, que institui o Plano de Carreiras do Servidor Público do Município.

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos repassados ao município, com destinação ao Fundo Municipal de Assistência Social efetuados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, podendo ser suplementados pelas dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

Art. 6º - Fica determinada a publicação consolidada da Lei nº 059 de 04 de novembro de 1997, com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Goianá, 29 de novembro de 2010.

Geraldo Coutinho de Oliveira
Prefeito Municipal